

**TERMO DE CONTRATO Nº 104/2025/SMS-1/CONTRATOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/SEGES-COBES/2025**

**PROCESSO Nº:** 6018.2025/0123027-4

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA.

**OBJETO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO PARA OS VEÍCULOS DO SAMU 192, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ 562.461,11 (quinhentos e setenta e quatro mil e cento e quarenta e seis reais e seis centavos)

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 6.749.533,32 (seis milhões e setecentos e quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 157.340/2025 no valor de R\$ 9.312,43  
157.342/2025 no valor de R\$ 7.092,73  
157.344/2025 no valor de R\$ 546.055,95

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.00.84.10.10.302.3026.2507.3.3.90.30.00.00.1.500.9001

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **25.165.749/0001-10**, com sede Alameda Rio Negro, 503, 18º andar, Sala 1803 - Alphaville, Barueri/SP, aqui representada por seu Sócio, Senhor **VICENTE BARBOSA DUARTE NETO**, portador da Cédula de Identidade RG nº **\*\*269.2\*\*-\*** SSP/SP e inscrito no CPF sob nº **\*\*\*.134.598-\*\***, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 146851743 do processo nº 6018.2025/0123027-4, publicado no DOC/SP de 02/12/2025 – página 88,363, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de Cartão de Pagamento Magnético ou microprocessado para os veículos do SAMU 192.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I da Ata de Registro de Preços 022/SEGES-COBES/2025, parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A prestação dos serviços será executada em todo território da cidade de São Paulo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado sucessivamente até o prazo limite de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
  - 3.1.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
  - 3.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
  - 3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
  - 3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 3.2. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

4.1. O valor percentual da taxa de administração é de -7,65% (sete vírgula sessenta e cinco por cento negativos).

4.1.1. O **valor mensal estimado** do presente contrato é de **R\$ 562.461,11 (quinhentos e setenta e quatro mil e cento e quarenta e seis reais e seis centavos)**, sendo: R\$ 609.053,72 (seiscentos e nove mil e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos) correspondente aos combustíveis: **gasolina tipo C, etanol e diesel B S10** e R\$ 46.592,61 (quarenta e seis mil e quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos) referente à Taxa de Administração que, no caso de ser negativa, terá seu valor reduzido do montante contratual.

<b>Tipo de combustível</b>	<b>Quant. mensal (litros)</b>	<b>Preço unitário ANP [1]</b>	<b>Preço total mensal por item</b>
Gasolina tipo C	1.664	R\$ 6,06	R\$ 10.083,84
Etanol	1.833	R\$ 4,19	R\$ 7.680,27
Diesel B S10	95.833	R\$ 6,17	R\$ 591.289,61
Valor total mensal (sem taxa de administração)			<b>R\$ 609.053,72</b>
Taxa de Administração de -7,65% (sete vírgula sessenta e cinco por cento negativos)			<b>R\$ 46.592,61</b>
Valor total mensal (com taxa de administração)			<b>R\$ 562.461,11</b>
Valor total para 12 meses (com taxa de administração)			<b>R\$ 6.749.533,32</b>

[1] Preço médio por combustível praticado no município de São Paulo, na semana de 23/11/2025 até 29/11/2025, conforme publicação semanal da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

4.2. As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº **84.00.84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.30.00.00.1.500.9001**, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 157.340/2025, no valor de R\$ 9.312,43 (nove mil e trezentos e doze reais e quarenta e três centavos), Nota de Empenho nº 157.342/2025, no valor de R\$ 7.092,73 (sete mil e noventa e dois reais e setenta e três centavos), Nota de Empenho nº 157.344/2025, no valor de R\$ 546.055,95 (quinhentos e quarenta e seis mil e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) e de que nas futuras prorrogações de prazo, vigência estarão sujeitas à existência de recursos orçamentários nas respectivas LOAs de cada exercício, para atender a esta despesa.

4.3. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

- 4.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 06 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
  - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
  - c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
  - d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
  - e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
  - f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
  - g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
  - h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
  - i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;

- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.4.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. A **CONTRATADA** em razão de descumprimento aos termos deste contrato e da Ata de Registro de Preço que lhe deu origem, com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo, por prazo não superior a três anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.2. Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a **CONTRATADA** estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:
- 10.2.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, conforme o caso, por dia de atraso da **CONTRATADA** em receber/retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, até o 19º dia de atraso, após o qual será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, ficando a critério da Administração a possibilidade de aplicação das penas previstas no artigo 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 10.2.1 se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação de habilitação exigida no edital que precedeu a ata de registro de preços.

- 10.2.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1,0% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso.
- 10.2.2.1. Ocorrendo atraso superior a 19 (dezenove) dias, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 10.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 10.2.4. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato, ficando a critério da Administração a possibilidade de aplicação das penas previstas no artigo 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo de sua substituição pela DETENTORA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o qual será aplicada a multa prevista no subitem 10.2.3, podendo ser aplicada cumulativamente a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo, pelo período de até 3 (três) anos, conforme disposto no artigo 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstos nos subitens acima.
- 10.2.7. Na rescisão do ajuste por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem.
- 10.3. As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.4. Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
- 10.4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quanto às sanções administrativas indicadas na alínea “c”, do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
- 10.4.2. A **Secretaria Municipal de Gestão**, quanto à sanção administrativa indicada na alínea “d”, do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 10.4.3. As **unidades contratantes**, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “a” e “b”.

- 10.4.3.1. Nas hipóteses de possibilidade de cumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 3 (três) anos ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
- 10.4.3.2. Entendendo a **CONTRATANTE** pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à **CONTRATADA**, culminando com a decisão.
- 10.4.3.3. Entendendo a **CONTRATANTE** pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
- 10.4.3.4. Na hipótese do item 10.4.3.3, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** dará andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.
- 10.5. Expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na **CONTRATANTE**.
- 10.6. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 10.6.1. A critério da **CONTRATANTE**, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo do artigo 145 §1º do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 10.6.2. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 10.6.3. As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial 01/2015-SEMPA/SF.
- 10.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

- 11.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.
- 11.1.1. Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.
- 11.1.2. Quando requerido pela **CONTRATANTE** ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a **CONTRATADA** deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.
- 11.2. O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A **CONTRATADA**, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.”
- 11.3. Tratamento pela **CONTRATADA** em Nome do MUNICÍPIO: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a **CONTRATADA** deverá:
- Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.
  - Manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à **CONTRATANTE** quando solicitado.
  - Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
  - Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.
  - Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a **CONTRATADA** utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.
  - A **CONTRATADA** deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre

proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.

g) Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

h) A **CONTRATADA** deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela **CONTRATANTE** e, com expressa anuência da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

I - os dados se tornarem desnecessários;

II - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

i) A **CONTRATADA** não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.

j) Permitir a realização de auditorias pela **CONTRATANTE** e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

11.4. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a **CONTRATADA** deverá notificar formalmente a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

11.4.1. Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 12.4, encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;

II – descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;

III – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;

IV – descrição das possíveis consequências do incidente;

V – medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;

VI – medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;

VII – identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da **CONTRATADA**, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à **CONTRATANTE**.

11.4.2. As informações referidas nos incisos da subcláusula 12.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

11.4.3. A **CONTRATADA** deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à **CONTRATANTE** para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

11.5. A **CONTRATADA** compromete-se a cooperar com a **CONTRATANTE** no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da **CONTRATANTE**.

11.5.1. A **CONTRATADA** deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da **CONTRATANTE**, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

I – confirmação da existência de tratamento;

II – acesso aos dados pessoais;

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V – informação sobre compartilhamento de dados;

VI – informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

11.5.2. A **CONTRATADA** não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à **CONTRATANTE**, em até 2 (dois) dias úteis.

11.5.3. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventual descumprimento de instruções formais da

**CONTRATANTE** que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.”

11.6.A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

11.6.1. A **CONTRATADA** responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à **CONTRATANTE** em decorrência exclusiva de ação ou omissão da **CONTRATADA**.

11.6.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Décima deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

11.7.A **CONTRATADA** somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da **CONTRATANTE**, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** [abalthazar@prefeitura.sp.gov.br](mailto:abalthazar@prefeitura.sp.gov.br)

**CONTRATADA:** [contratosneo@neofacilidades.com.br](mailto:contratosneo@neofacilidades.com.br)

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

- 12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5 do edital.
- 12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob documento SEI nº 141384676 do processo administrativo nº 6013.2024/0001960-0.
- 12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, datado e assinado eletronicamente.

**LUIZ CARLOS ZAMARCO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
**CONTRATANTE**

**VICENTE BARBOSA DUARTE NETO**

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO  
DE BENEFÍCIO LTDA.  
**CONTRATADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90014/2025 - COBES PROCESSO: 6013.2024/0001960-0**

**TIPO: MENOR PREÇO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA) MODO DE DISPUTA:  
ABERTO/FECHADO CRITÉRIO DE VALOR: MÁXIMO ACEITÁVEL**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR**

**OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de Cartão de Pagamento Magnético ou micro processado para Prefeitura do Município de São Paulo.**

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS**

#### **1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E JUSTIFICATIVAS**

1.1. O objeto desta contratação é a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento, por meio magnético ou microprocessado, e a disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

1.2. A justificativa para não parcelar o objeto da contratação (ex: em lotes geográficos) se baseia na economia de escala. Contratar o objeto de forma unificada evita a multiplicação de custos fixos e indivisíveis (mobilização, administração) e permite a otimização de recursos (equipes, equipamentos). Isso resulta em preços unitários mais baixos devido ao maior volume.

1.3. O parcelamento, por outro lado, aumentaria a complexidade gerencial, causaria perda de sinergia e poderia alongar os prazos de execução. A decisão de não parcelar está amparada na Lei nº 14.133/2021, que permite essa exceção quando há inviabilidade econômica demonstrada, como no caso de ganhos significativos por economia de escala.

1.4. A contratação para esta compra, objeto deste Termo de Referência, será na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço e tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 62.100/2022 e suas alterações.

1.5. O critério de julgamento das propostas será o de **(menor valor)** menor taxa de administração,

conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A proposta de preço deverá corresponder ao critério de julgamento de menor taxa administrativa.

1.6. A escolha deste critério justifica-se pela natureza de prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento, por meio magnético ou microprocessado, e a disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, cujas características são padronizáveis e cujos requisitos de qualidade e desempenho serão plenamente garantidos pelas especificações técnicas detalhadas neste documento. A taxa de administração representa o componente de maior impacto variável na despesa total desta contratação, tornando sua otimização fundamental para assegurar o menor dispêndio à Administração Pública. A qualidade do serviço será verificada e fiscalizada rigorosamente conforme as diretrizes deste Termo de Referência.

## 2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. A presente contratação de objeto definido em item 1.1. compreende a distribuição de: Gasolina Comum, Etanol, Biodiesel BX e Diesel B S10, conforme **tabela 1** deste termo, para a frota de veículos automotores da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

2.2. O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis a um sistema de cartão de pagamento, por meio magnético ou microprocessado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

2.3. Será de inteira responsabilidade da contratada, implantar o sistema com o fornecimento de todo e qualquer material, mão de obra, equipamentos, software, hardware e outros itens necessários para a perfeita funcionalidade do sistema ora proposto. O sistema ficará hospedado na sede da empresa ou em escritório administrativo.

## 3. QUANTITATIVOS

3.1. Os quantitativos estimados estão contidos na tabela abaixo:

**1.1. Tabela 1: Estimativa de consumo de combustível total**

TIPO DE COMBUSTÍVEL	ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (litros)	CATSER
Gasolina Tipo C	760.839	25372
Etanol	6.393.197	25372

Biodiesel BX	<b>2.340</b>	<b>25372</b>
Diesel BS10	<b>2.787.551</b>	<b>25372</b>

3.2. Os veículos “flex” utilizarão exclusivamente etanol, propiciando vantagens ambientais e econômicas. Deverá ser prevista, ainda, uma pequena quantidade de gasolina que suprirá as necessidades da reserva para acionamento de partida do motor.

3.3. Fica permitido o abastecimento nestes veículos, com gasolina, nas entressafras ou escassez do combustível, desde que explicitado e justificado.

3.4. A utilização da tabela ANP – Agência Nacional do Petróleo dá-se em razão da mesma contemplar a média real dos valores de combustível em determinado momento em uma região, alcançada através de pesquisas diárias de preços realizadas por essa Agência.

**1.2. Tabela 2: Endereços dos órgãos participantes e quantidade veículos**

Quantidade de órgãos e entidades participantes	Quantidade total de veículos e máquinas
Total de unidades: <b>39</b>	Total de veículos: <b>2.784</b>

**Tabela 3: Estimativas do valor da contratação - ANP**

Tipo de Combustível	Estimativa de consumo anual de combustíveis (litros)	Preços médios aferidos pela ANP[1]	Valor anual estimado por combustível (sem desconto)
Gasolina tipo C	<b>760.839</b>	R\$ 6,21	R\$ 4.724.810,19
Etanol	<b>6.393.197</b>	R\$ 4,16	R\$ 26.595.699,52
Biodiesel BX	<b>2.340</b>	R\$ 6,30	R\$ 14.742,00
Diesel B S10	<b>2.787.551</b>	R\$ 6,30	R\$ 17.561.571,30
<b>Valor global anual estimado (sem taxa administrativa negativa)</b>			<b>R\$ 48.896.823,01</b>
<b>Taxa Administrativa (desconto) [2]</b>		<b>-3,77%</b>	<b>-R\$ 1.843.410,23</b>
<b>Valor global anual estimado (com desconto da taxa administrativa negativa)</b>			<b>R\$ 47.053.412,78</b>

[1] Fonte: Sistema de Levantamento de Preços (ANP): consulta em 26 de maio de 2025.



[2] Taxa da Pesquisa de Preços, extraída sob SEI (111206231)

**2. CADTERC – VOL.17**

**Quadro 1: Exemplo de planilha utilizando como parâmetros preços ANP**

<b>Tipo de Combustível ou Serviço</b>	<b>Quant. Mensal (litros/m³/unidades)</b>	<b>Preço Unitário ANP (R\$)</b>	<b>Preço Total Mensal por Item (R\$)</b>
Gasolina comum	5.000	5,580	27.900,00
Etanol	9.700	3,370	32.689,00
Diesel	3.450	5,820	20.079,00
<b>Total Mensal sem Taxa de Administração</b>			<b>80.688,00</b>
<b>Taxa de Administração (3º Quartil)</b>		<b>-2,95%</b>	<b>-2.379,71</b>
<b>Valor Total Mensal</b>			<b>78.288,29</b>
<b>Valor Total para 30 Meses</b>			<b>2.348.648,82</b>

Fonte: Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos – Vol. 17 – Fev./2024.

2.1. Figura 1: Mapa das Circunscrições de Abrangência das Prefeituras Regionais





**Figura 2: Mapa das circunscrições das Coord. Regionais de Saúde**



#### 4. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

4.1. A contratada deverá operar, por meio de rede de postos de abastecimento credenciados, nas áreas de circunscrição das unidades contratantes.

4.2. A rede credenciada deverá contar com no mínimo 4 postos de abastecimento nas circunscrições de abrangência de cada unidade contratante. O credenciamento de novos postos deverá ser efetivado pela contratada no prazo máximo de 15 dias contados da data da solicitação, sem qualquer ônus e conforme a necessidade da unidade contratante.

4.3. As circunscrições de abrangência das Prefeituras Regionais estão indicadas na figura 1, as circunscrições de abrangência das Coordenadorias Regionais de Saúde estão indicadas na figura 2 e as circunscrições de abrangência das demais unidades são os limites territoriais do município de São Paulo.

4.4. Metade da rede credenciada mínima, equivalente a 2 postos, deverá estar num raio máximo de

3km distantes da sede operacional, a ser indicada no momento da contratação por cada unidade requisitante.

4.5. Considerando que os veículos constantemente se deslocam para as diferentes regiões da cidade, todos os veículos cadastrados deverão poder ser atendidos em toda a rede credenciada, em qualquer região da Cidade de São Paulo.

4.6. Os postos de abastecimento deverão estar estruturados para o fornecimento dos combustíveis descritos neste termo. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento de segunda-feira a domingo das 07h00min às 22h00min, (devendo haver ao menos, 1 posto com atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana), na área circunscrita da unidade contratante.

4.7. Os postos credenciados, para as unidades contratantes que possuam veículos das categorias caminhões, geradores, maquinários e equipamentos automotivos, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento das máquinas e equipamentos e/ou possuir unidade móvel de abastecimento, para deslocamento até a unidade requisitante, sem qualquer custo.

4.8. Entende-se por unidade móvel, veículo tanque, equipado dentro das normas atinentes, que se deslocará até a unidade contratante com o volume requisitado.

4.9. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela empresa contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

4.10. A empresa contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que a unidade contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

## **5. SISTEMA DE ABASTECIMENTO**

5.1. A unidade contratante fornecerá à empresa contratada, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo os seguintes dados:

- a) Identificação da frota:
  - i. tipo da frota (própria ou locada);
  - ii. prefixo;
  - iii. placas;
  - iv. marca;
  - v. modelo;

- vi. chassi;
  - vii. tipo de combustível;
  - viii. ano de fabricação do veículo;
  - ix. capacidade do tanque;
  - x. hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
  - xi. horímetro (chapa patrimonial, número de série, marca, modelo).
- b) Identificação da unidade contratante (órgão, unidade, etc.);
- c) Identificação dos condutores:
- i. nome;
  - ii. registro funcional;
  - iii. unidade de lotação.

5.2. O sistema tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, diretamente a empresa contratada.

5.3. Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado.

5.4. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela empresa contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos para o valor do combustível em posto credenciado.

5.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma *on-line* e instantânea.

5.6. O sistema deverá permitir, para cada veículo, um limite de crédito, determinado pela unidade contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da mesma. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da empresa contratada.

5.7. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo, por combustível, determinado pela unidade contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor do contrato.

5.8. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

5.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) identificação do posto (nome e endereço);
- b) identificação do veículo (placa);
- c) hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

- d) tipo de combustível utilizado;
- e) horímetro;
- f) data e hora da transação;
- g) quantidade em litros;
- h) valor da operação;
- i) identificação do condutor (nome e registro).

5.10. A empresa contratante deverá fornecer os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela empresa contratada, os quais deverão ser disponibilizados, sempre quando necessário, sem ônus para cada unidade contratante.

5.11. O *software* de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões da contratada devem compreender, no mínimo:

- a) registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;
- b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados através de consulta on-line, via internet;
- c) parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos, caminhões, geradores, embarcações, maquinários e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:
  - i. para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;
  - ii. por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em Reais por transação e em Reais por mês;
  - iii. para o posto: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>;
  - iv. para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas e aviso ao Gestor do Contrato.
- d) cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão, com emissão de novos sem qualquer custo adicional;
- e) identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- f) exportação de dados, permitindo a leitura de arquivos nos formatos txt, csv ou xml e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da unidade contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- i. nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;
  - ii. data do abastecimento;
  - iii. quilometragem no momento do abastecimento;
  - iv. tipo de combustível;
  - v. valor total do abastecimento;
  - vi. valor unitário do abastecimento por litro;
  - vii. quantidade em litros;
  - viii. identificação do veículo.
- g) fornecimento do cadastro dos postos credenciados, pela empresa contratada, para a migração dos dados ao sistema da unidade contratante, com as seguintes informações:
- i. nome Fantasia;
  - ii. razão Social;
  - iii. CNPJ;
  - iv. inscrição estadual;
  - v. endereço (logradouro, bairro, cidade, CEP etc.);
  - vi. contato (telefone, fax, e-mail etc.).

5.12. Cada tentativa de pagamento negada deverá ser registrada no sistema e relacionada no relatório de transações negadas, com data, hora, veículo, matrícula do motorista informada, estabelecimento, motivo que negou a transação, valor parametrizado e valor informado.

5.13. Cada transação negada pelo sistema deverá informar obrigatoriamente, na tela do terminal do estabelecimento, o motivo que negou a transação, de modo a permitir ao frentista identificar e possivelmente corrigir o problema. O texto da mensagem deve ser o mesmo registrado no relatório de transações negadas.

5.14. O sistema deverá estar disponível para acesso ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, que lhe permita visualizar todas as informações gerenciais de todas as unidades contratantes.

## 6. RELATÓRIOS

6.1. A empresa contratada deverá disponibilizar acesso ao *software* de gestão de abastecimento compatível ao modelo definido pela unidade contratante, bem como ao software e hardware disponível na mesma.

6.2. A unidade contratante deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/ administração) do acesso ao *software* de gestão de abastecimento para cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

6.3. Os relatórios disponibilizados pela empresa contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a. relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade contratante;
- b. histórico das operações realizadas pela frota contendo:
  - i. data;
  - ii. hora;
  - iii. identificação do estabelecimento;
  - iv. identificação do condutor;
  - v. identificação do veículo (placas);
  - vi. hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
  - vii. tipo de Combustível;
  - viii. quantidade em litros adquiridos;
  - ix. valor unitário por tipo de combustível;
  - x. valor total da operação em reais.
- c. quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- d. histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- e. histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f. volume de litros gastos por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- g. indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- h. despesas realizadas por unidade contratante;
- i. desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso;
- j. mensalmente informar o volume utilizado no mês e o volume restante em relação ao total definido na Ata de Registro de Preços e ao total contratado.

6.4. A empresa contratada deverá fornecer todos os relatórios, relativo ao consumo de qualquer das unidades, em arquivos eletrônicos, permitindo a leitura de arquivos nos formatos txt, csv ou xml, ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço.

## **7. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

7.1. O processo de implantação do Sistema pela empresa contratada compreende as etapas de

cadastro dos veículos, cadastramento dos usuários, definição da logística da rede de postos credenciados, preparação e distribuição dos equipamentos periféricos, fornecimento a unidade contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados, treinamento dos condutores e gestores e fornecimento dos cartões para os veículos.

- 7.2. O sistema (software, hardware e demais equipamentos necessários) deverá estar parametrizado, ativo, operante e disponível à unidade contratante, com os veículos e usuários da unidade contratante cadastrados, motoristas e usuários treinados, com os cartões de abastecimento disponibilizados e com a rede de postos devidamente credenciada e informada à unidade contratante em no máximo 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 7.3. A empresa contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a unidade contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo as operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito, o detalhamento dos procedimentos para utilização do *software* de gestão e emissão de relatórios, as informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las, a
- 7.4. aplicação prática do sistema e outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.
- 7.5. Desta forma, a empresa contratada deverá iniciar o acesso ao abastecimento no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

## 8. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

- 8.1. A empresa contratada disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em reais, ordenados por tipo de combustível, e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço e telefone.
- 8.2. A unidade contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio da semana anterior ao da efetivação do abastecimento, por região onde está instalada a unidade contratante da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br) da Agência Nacional de Petróleo (ANP), para os diversos tipos de combustíveis.
- 8.3. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis na região da unidade contratante, que deverá ser inferior ao definido como o parâmetro restritivo.

## 9. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

- 9.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, a empresa contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da empresa contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da unidade contratante.
- 9.2. A empresa contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à unidade contratante o acesso através de ligação local ou 0800, com atendimento de segunda-feira a domingo das 07h00min às 22h00min.

## **10. DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA**

- 10.1. Para a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos por postos credenciados, caberá a empresa contratada, cumprir todas as condições e prazos estabelecidos neste termo, em especial as seguintes:
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
  - Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento do combustível, ficando claro que a unidade contratante não responde solidária ou subsidiariamente pelo pagamento;
  - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço e dos contratos dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
  - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preço e dos contratos dela decorrentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
  - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a unidade contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata Registro de Preço e dos contratos dela decorrentes, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da unidade contratante em seuacompanhamento;

- f. Designar preposto para representar a empresa contratada na execução do contrato;
- g. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microprocessados para cada veículo cadastrado e informado pela unidade contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota da unidade contratante;
- h. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema;
- i. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11;
- j. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 02/11;
- k. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB, ou outra que vier a ser criada;
- l. Comunicar a unidade contratante e ao órgão gestor da Ata de Registro de Preço, toda alteração (acréscimo, retirada ou substituição) da rede de postos credenciados;
- m. Atender, de imediato, às solicitações da unidade contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- n. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados a unidade contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto à qualidade dos combustíveis dos postos credenciados;
- o. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a unidade contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- p. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela unidade contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- q. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;

- r. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preço e dos contratos dela decorrentes;
- s. Manter fiscalização do controle de qualidade dos combustíveis ofertados pelos postos credenciados e de verificação do atendimento, pelos postos credenciados, das normas trabalhistas e de segurança dos seus funcionários;
- t. Entregar as faturas dentro do prazo de no mínimo 10 dias úteis antes do vencimento, não sendo aceitas as faturas entregues fora do prazo estabelecido e em local não definido;
- u. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo;
- v. Fornecer todo equipamento periférico, software, hardware, material E mão-de-obra para o correto funcionamento do sistema integrado, responsabilizando-se por todo e qualquer custo necessário;
- w. Compartilhar as informações gerenciais nos termos deste termo;
- x. Adotar todas as providências para o fiel cumprimento do serviço conforme estabelecido neste termo.

## **11. DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CONTRATANTE**

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, bem como as dispostas neste termo, são obrigações da unidade contratante:

- a. Fornecer à empresa contratada, na assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores;
- b. Identificar todos os veículos tipo “flex” como consumidores exclusivos de etanol;
- c. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- d. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos está sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- e. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da empresa contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- f. Prestar à empresa contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

- g. Convocar o representante da empresa contratada para reuniões, sempre que necessário;
- h. Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de abastecimento e da correspondente nota fiscal de cada transação efetuada;
- i. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela empresa contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à empresa contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- j. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à Ata de Registro de Preço e da execução dos contratos, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

## **12. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

12.1. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à unidade contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

12.2. Para isso, a fiscalização da unidade contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

12.3. A unidade contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa contratada, efetivando a avaliação periódica.

12.4. Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a empresa contratada deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período.

12.5. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- a. No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os serviços, a empresa contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações mínimas:

- i. identificação do posto (nome e endereço);
  - ii. identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
  - iii. hodômetro do veículo no momento do abastecimento
  - iv. tipo de combustível;
  - v. a data e hora da transação;
  - vi. quantidade de litros;
  - vii. valor da operação de abastecimento;
  - viii. identificação do condutor (nome e registro funcional);
- b. A unidade contratante solicitará à empresa contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
- c. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a unidade contratante atestará a medição quinzenal, comunicando à empresa contratada, no prazo de 3 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

12.6. As faturas deverão ser emitidas pela empresa contratada e apresentadas no endereço previamente definido no contrato (Obs.: a unidade contratante deverá indicar nome e endereço da unidade responsável pelo recebimento do documento).

### 13. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1. A única remuneração dos serviços à empresa contratada será a taxa de administração, que consiste no percentual (%) aplicado sobre o valor em Reais (R\$) do volume de combustível abastecido, compreendendo todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução.

13.2. A remuneração da empresa contratada, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, será resultante da aplicação da taxa de administração somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela unidade contratante com o abastecimento da frota de veículos, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela unidade contratante, atendendo ao **item 12**:

$$P_q = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times G$$

Onde: “Pq” é valor total do pagamento em uma determinada quinzena, “T” é taxa de administração e “G” é o gasto incorridos pela unidade contratante com o abastecimento da frota de veículos na quinzena (somatório dos valores abastecidos).

13.3. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pela unidade contratante com o posto credenciado, que deverá ser igual ou inferior ao definido no **item 8**. Os faturamentos serão apresentados quinzenalmente.

13.4. A nota fiscal/fatura referente aos combustíveis e, a nota fiscal/fatura referente aos serviços de gerenciamento, deverão ser emitidas separadamente pela empresa contratada, caso a taxa de administração seja positiva. A nota fiscal/fatura referente aos combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Biodiesel BX e Diesel B S10) utilizados pela unidade contratante, deverá ser apresentada quinzenalmente pela empresa contratada, detalhando o valor total dos combustíveis no período. Já a nota fiscal/fatura referente aos serviços de gerenciamento, deverá ser apresentada mensalmente pela empresa contratada, detalhando o valor total dos serviços no período.

13.5. O prazo de pagamento das notas fiscais ou faturas será igualmente de 30 dias, conforme previsto na portaria nº 40/1994-SF.

13.6. Sendo a taxa de administração zero ou negativa, deverá ser emitida somente uma nota fiscal/fatura.

13.7. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

#### 14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

14.2. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não implica a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

14.3. A(s) DETENTORA(S) da Ata de Registro de Preço deverá(ão) manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, sob pena de multa.

#### 15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A documentação relativa à Qualificação técnica consistirá em:

15.1.1. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação;

15.1.2. A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou por cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante legal de quem os expediu, com a devida identificação, não lhe(s) sendo exigido(s) prazo(s) de validade.

15.2. A empresa deverá contar com, no mínimo, 4 (quatro) postos de abastecimento nas circunscrições de abrangência de cada unidade contratante.

15.2.1. O credenciamento de novos postos deverá ser efetivado pela contratada no prazo máximo de 15 dias contados da data da solicitação, sem qualquer ônus e conforme a necessidade da unidade contratante.

15.3. Outros Documentos:

15.3.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

15.3.3. Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

15.3.4. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º,

§2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

15.3.5. Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

15.3.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

15.3.7. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante.

15.4. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

15.5. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

15.6. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

15.7. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

15.8. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.8.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

15.8.1.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

15.9. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

15.9.1. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

15.9.2. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

## 16. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

16.1 Iniciada a etapa competitiva, conforme edital, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.

16.2 Tendo em vista que o sistema utilizado para licitação, COMPRAS.GOV.BR, não permite licitar diretamente o percentual da taxa, os licitantes deverão oferecer seus lances (valor da proposta) em relação ao valor total estimado (R\$ 48.896.823,01), conforme **tabela 3** deste termo.

16.2.1 Os lances registrados deverão ser em valores expressos em moeda corrente (em reais) e menores do que o valor total estimado. Ainda assim, a fim de seleção, será registrada a taxa de desconto, calculada conforme item a seguir.

16.3 Desta forma, ainda que o critério seja o maior desconto, o processo licitatório se comportará de modo similar ao de menor preço, sendo a taxa calculada a partir da diferença do valor total estimado e do valor da proposta. De modo a dirimir quaisquer dúvidas, temos a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de desconto} = [1 - (\text{Valor da proposta} / \text{Valor estimado})] * 100\%$$

De modo similar, temos o cálculo do valor da proposta a partir da taxa de desconto:

$$\text{Valor da proposta} = [1 - (\text{Taxa de desconto} / 100)] * \text{Valor estimado}$$

Suponha que o licitante queira oferecer um desconto de 4% em relação ao preço do cartão combustível. Nesse caso, é necessário descobrir o valor da proposta através do seguinte cálculo:

$$\text{Valor da proposta} = [1 - (4/100)] * \text{Valor estimado}$$

$$\text{Valor da proposta} = (1 - 0,04) * 48.896.823,01$$

$$\text{Valor da proposta} = \text{R\$ } 46.940.950,09$$

O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**ANEXO A – Relação de Órgãos Participantes e endereços**

<b>Participante</b>	<b>Denominação</b>	<b>Nome do logradouro</b>	<b>Bairro</b>	<b>CEP</b>	<b>Região administrativa</b>
<b>CMSP</b>	Câmara Municipal de São Paulo	Viaduto Jacareí, 100	Bela Vista	01319-900	Central
<b>HSPM</b>	Hospital do Servidor Público Municipal	Rua Castro Alves, 60	Acimação	01532-001	Central
<b>PGM</b>	Procuradoria Geral do Município	Rua Maria Paula, 270	Bela Vista	01319-000	Central
<b>SEGES</b>	Secretaria Municipal de Gestão	Viaduto Dona Paulina, s/n	Centro	01501-020	Central
<b>SMIT</b>	Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	Rua Líbero Badaró, 425	Centro	01008-000	Central
<b>SMS</b>	Secretaria Municipal de Saúde	Rua Voluntários da Pátria, 901	Santana	02011-100	Norte
<b>SMS COVISA</b>	Coordenadoria de Vigilância em Saúde	Rua Dr. Siqueira Campos, 176	Liberdade	01509-020	Central
<b>SMS CRS Centro</b>	Coordenadoria Regional de Saúde Centro	Rua Dr. Albuquerque Lins, 40	Santa Cecília	01230-001	Central
<b>SMS CRS Leste</b>	Coordenadoria Regional de Saúde Leste	Rua Frederico Alvarenga, 259	Sé	01020-030	Central
<b>SMS CRS Norte</b>	Coordenadoria Regional de Saúde Norte	Avenida Pires do Rio, 199	Vila Americana	08020-000	Leste
<b>SMS CRS Oeste</b>	Coordenadoria Regional de Saúde Oeste	Rua Paineira do campo, 902	Santana	02012-040	Norte
<b>SMS CRS Sudeste</b>	Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 519	Pinheiros	05415-030	Oeste
<b>SMS CRS Sudeste</b>	Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	Rua Padre Marchetti, 557	Ipiranga	04266-000	Sul

<b>SMS CRS Sul</b>	Coordenadoria Regional de Saúde Sul	Avenida Giovanni Gronchi, 7143	Vila Andrade	05724-005	Sul
<b>SMS SAMU</b>	Departamento de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	Rua Jaraguá, 836	Bom Retiro	01129-000	Central
<b>SMSU CBM</b>	Corpo de Bombeiros Metropolitanos	Avenida Morvan Dias Figueiredo, 4221	Vila Maria	02170-000	Norte
<b>SMSU COMDEC</b>	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	Rua da Consolação, 1379	Consolação	01301-100	Central
<b>SMSU GCM</b>	Guarda Civil Metropolitana	Rua da Consolação, 1379	Consolação	01301-100	Central
<b>SP Trans</b>	São Paulo Transporte	Rua Santa Rita, 590	Pari	03026-030	Leste
<b>SP Turis</b>	São Paulo Turismo	Rua Boa Vista, 280	Centro	01014-908	Central
<b>SUB CS</b>	Subprefeitura Capela do Socorro	Rua Cassiano dos Santos, 499	Jardim Cliper	04827-110	Sul
<b>SUB CT</b>	Subprefeitura Cidade Tiradentes	Rua Juá Mirim, s/n	Jardim Pedra Branca	08490-800	Leste
<b>SUB CV</b>	Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha	Avenida Ordem e Progresso, 1001	Jardim das Laranjeiras (Zona Norte)	01142-300	Norte
<b>SUB EM</b>	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	Avenida São Miguel, 5550	Jardim Cotinha	03870-100	Leste
<b>SUB FB</b>	Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	Rua João Marcelino Branco, 93/94	Vila Nova Cachoeirinha	02610-000	Norte
<b>SUB G</b>	Subprefeitura Guaianases	Rua Hipólito de Camargo, 479	Guaianases	08410-030	Leste
<b>SUB IQ</b>	Subprefeitura Itaquera	Rua Augusto Carlos Baumann, 851	Itaquera	08210-590	Leste
<b>SUB IT</b>	Subprefeitura Itaim Paulista	Avenida Marechal Tito, 3012	Itaim Paulista	08160-495	Leste
<b>SUB JA</b>	Subprefeitura Jabaquara	Avenida Eng. Armando de Arruda Pereira, 2314	Jabaquara	04308-001	Sul

<b>SUB LA</b>	Subprefeitura Lapa	Rua Guaicurus, 1000	Água Branca	05033-002	Oeste
<b>SUB MG</b>	Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	Rua General Mendes, 111	Vila Maria Alta	02127-020	Norte
<b>SUB MP</b>	Subprefeitura São Miguel Paulista	Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76	Vila Jacuí	08060-150	Leste
<b>SUB PE</b>	Subprefeitura Penha	Rua Candapuí, 492	Vila Marieta	03621-000	Leste
<b>SUB PJ</b>	Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	Rua Dr. Carlos Afrânio da Cunha Matos, 67	Pirituba	05140-040	Norte
<b>SUB PR</b>	Subprefeitura Perus	Rua Ylidio Figueiredo, 349	Perus	05204-020	Norte
<b>SUB SB</b>	Subprefeitura Sapopemba	Avenida Sapopemba, 9064	Jardim Planalto	03988-000	Leste
<b>SUB SM</b>	Subprefeitura São Mateus	Avenida Ragueb Chohfi, 1400	Parque São Lourenço	08375-000	Leste
<b>SVMA</b>	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	Rua do Paraíso, 387	Paraíso	04103-000	Sul

**ANEXO B – Mapa de Risco do processo de contratação**

Identificação do Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas Mitigatórias
<b>Inadimplemento da contratada</b>	Risco da empresa não cumprir com a entrega dos cartões ou abastecimento. Suspensão dos serviços de abastecimento devido a problemas operacionais ou financeiros da contratada.	Média	Alto	Alto	Exigir qualificação econômico- financeira; acompanhamento da execução contratual.
<b>Interrupção na prestação dos serviços</b>	Utilização dos cartões para finalidades diferentes das previstas no contrato.	Alta	Médio	Alto	Previsão contratual de penalidades e possibilidade de rescisão; exigir rede credenciada ampla.
<b>Fraudes ou uso indevido dos cartões</b>	Alterações constantes no preço dos combustíveis impactando no custo total do contrato.	Alta	Alto	Alto	Implantação de sistema de controle e monitoramento de abastecimento; auditorias periódicas.
<b>Variação dos preços dos combustíveis</b>					Atualização dos valores com base nos preços da ANP; conforme variações do mercado.

<b>Rede credenciada insuficiente</b>	Insuficiência de postos credenciados na região de atuação dos veículos.	Média	Médio	Médio	Exigir quantitativo mínimo de postos credenciados na região; verificar previamente a cobertura geográfica.
<b>Não atendimento aos requisitos técnicos do objeto contratado</b>	Falhas no sistema de gestão dos cartões, relatórios ou funcionalidades que prejudiquem o controle e a prestação do serviço.	Média	Médio	Médio	Definir claramente os requisitos técnicos no TR; testes de conformidade na implantação ; cláusulas de penalização contratual.
<b>Problemas na qualificação da empresa contratada</b>	Contratação de empresa sem capacidade técnica ou financeira.	Baixa	Alto	Médio	Exigir comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira; análise rigorosa dos documentos apresentados na fase de habilitação.

# TERMO\_DE\_CONTRATO\_N\_\_\_104 \_2025\_NEO\_CONSULTORIA



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

[https://app.lexio.legal/lexio\\_sign/cheocar\\_assinatura?code=ad2fff97c6a5bdd744bceae8bcd7a1b4b2e6245b4f249b02b873c05487001a11b63eb957d6f0cd0c3f23c56f700bcf45149d37ef4f04eeca1001a76ef10b695d55c3ba2ca493](https://app.lexio.legal/lexio_sign/cheocar_assinatura?code=ad2fff97c6a5bdd744bceae8bcd7a1b4b2e6245b4f249b02b873c05487001a11b63eb957d6f0cd0c3f23c56f700bcf45149d37ef4f04eeca1001a76ef10b695d55c3ba2ca493)

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Margot Barbosa Herrera**  
**mbherrera@prefeitura.sp.gov.br**

## Assinaturas

### Vicente Barbosa Duarte Neto

vicente.neto@neofacilidades.com.br

CPF: 429.134.598-46

IP: 189.112.125.241

Assinou como signatario em:

09/12/2025 15:27:36

Vicente Barbosa Duarte Neto

Assinatura

### Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinetesaudef@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 286.750.568-26

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

10/12/2025 10:28:16

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

### Daniela Nascimento

daninascimento@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 395.579.558-64

IP: 187.121.97.177

Assinou como signatario em:

10/12/2025 11:16:25

Daniela Nascimento

Assinatura

### Margot Barbosa Herrera

mbherrera@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

10/12/2025 11:19:47

Margot Barbosa Herrera

Assinatura